



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 345/2026

Em de 02 Novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 27/10/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, indica ao poder executivo municipal por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e A Secretaria de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, que sejam adotadas as providências necessárias para a **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS AMÉRICA LATINA E CORAÇÃO DE MARIA, NO BAIRRO RECANTO DO LAGO.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar as condições de infraestrutura urbana, mobilidade e qualidade de vida dos moradores das referidas vias. A realização dos serviços de limpeza e pavimentação é fundamental para garantir melhores condições de circulação de pedestres e veículos, reduzir a poeira e a lama, minimizar os transtornos em períodos chuvosos e contribuir para a conservação dos espaços públicos.

A ausência ou precariedade desses serviços pode comprometer o acesso às residências, dificultar o deslocamento de moradores e veículos de emergência, além de prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Dessa forma, a execução das melhorias solicitadas representa uma medida necessária para promover a valorização do bairro Recanto do Lago,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

assegurar melhores condições de mobilidade urbana e proporcionar mais dignidade aos moradores.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal atenção à presente demanda, com a realização de avaliação técnica e adoção das providências necessárias para a execução dos serviços.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, **INDICA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS AMÉRICA LATINA E CORAÇÃO DE MARIA, NO BAIRRO RECANTO DO LAGO.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de Novembro de 2026



Bruno Santos Barbosa
Vereador

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 346/2026

Em 27 de Outubro de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de **realizar serviços de poda técnica das árvores, revitalização da jardinagem dos canteiros centrais da Avenida Bernardino Figueredo, localizada no bairro Residencial dos Pioneiros.**

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, à solicitação dos moradores do bairro Residencial dos Pioneiros, especialmente daqueles que transitam pela Avenida Bernardino Figueredo.

A referida avenida necessita de serviços de poda técnica das árvores, revitalização da jardinagem e manutenção dos canteiros centrais, visando melhorar a conservação, a organização e o aspecto visual da via.

A realização desses serviços contribuirá para a preservação das árvores, a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente mais agradável, seguro e bem cuidado para moradores, pedestres e motoristas.

Portanto, pelo exposto, submetemos aos Excelentíssimos Pares esta indicação, esperando que venha a merecer a aprovação deste Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2026.


Rose Assistente Social

Vereadora


CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
27/10/2026
FM



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Jonatas dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 28/10/2026

INDICAÇÃO Nº 347 /2026

28 de Outubro de 2026

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa e o vereador Uivante Brito Andrade, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei onde **INSTITUI DIRETRIZES DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito. (segue anexo anteprojeto de lei)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece deveres preventivos e procedimentos verificáveis de proteção de crianças e adolescentes em ambientes educacionais e similares, públicos e privados, no território municipal. A Lei Federal nº 14.811/2024 atribui ao Poder Executivo municipal a implementação de medidas de prevenção e combate à violência nesses ambientes e determina a elaboração de protocolos em cooperação com os órgãos competentes. O art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê exigências documentais referentes a colaboradores. A Lei Federal nº 13.431/2017 protege vítimas e testemunhas contra a revitimização. A proposta não pretende substituir investigações policiais ou instituir juízos de culpabilidade. Estabelece, em vez disso, padrões mínimos de conduta, encaminhamento, informação e proteção, aplicáveis de forma proporcional às atividades desenvolvidas. A opção por fiscalização conforme competências preexistentes busca evitar interferência na organização administrativa do Executivo e preservar a iniciativa legislativa parlamentar. A proposta visa à redução de riscos, à comunicação tempestiva de suspeitas e à responsabilização nos termos da legislação vigente.

NOTA TÉCNICA PRÉ-PROTOCOLO

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Minuta para revisão da Procuradoria Legislativa. Confirmar: (i) redação consolidada da Lei Orgânica e do Regimento Interno, inclusive emendas e resoluções posteriores; (ii) existência de leis municipais supervenientes com matéria coincidente; (iii) regime municipal de fiscalização e sanções; (iv) adequação de incidência sobre estabelecimentos sujeitos à regulação estadual/federal; (v) eventual necessidade de substitutivo ou de anteprojeto ao Executivo. A minuta deliberadamente não cria órgão, cargo, multa nova ou dever de despesa específica. Fontes: Lei Orgânica e alterações em <https://www.camaratf.ba.gov.br/lei-organica-municipal-revisada/> ; banco legislativo <https://teixeiradefreitas.legisdigital.com.br/> ; Lei Federal nº 14.811/2024; ECA, art. 59-A.



Bruno Santos Barbosa

Vereador



Uivanthe Brito Andrade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Lei nº /2026
28 de Outubro de 2026

Institui diretrizes de prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência contra crianças e adolescentes em estabelecimentos educacionais, culturais, esportivos e similares no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes locais de proteção integral e prevenção à violência, especialmente sexual, contra crianças e adolescentes em atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas, artísticas e de formação realizadas no Município, observadas as competências da União, do Estado e do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos abrangidos, quando desenvolvam atividades organizadas com crianças e adolescentes: I – escolas, creches, cursos livres e estabelecimentos de reforço escolar; II – centros culturais, escolas de música, dança e teatro e oficinas artísticas; III – academias, clubes, escolinhas esportivas e espaços de treinamento; IV – projetos sociais, associações, organizações religiosas e demais entidades, exclusivamente quanto às atividades de atendimento de crianças e adolescentes; V – equipamentos públicos e estabelecimentos privados de natureza similar. Parágrafo único. A aplicação das disposições observará a natureza da atividade, a competência fiscalizatória municipal e as normas específicas de cada setor, sem prejuízo das atribuições dos sistemas estadual e federal de ensino.

Art. 3º Constituem diretrizes:

- I – prioridade absoluta e melhor interesse da criança e do adolescente;
- II – prevenção de situações de isolamento e abuso de posição de confiança;
- III – acolhimento humanizado e não revitimização;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – comunicação tempestiva aos órgãos competentes;

V – preservação da intimidade, da imagem e dos dados pessoais;

VI – atuação integrada da rede de proteção;

VII – proporcionalidade das medidas ao risco e às características da atividade.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos deverão adotar protocolo escrito de prevenção e encaminhamento de suspeitas ou relatos de violência, compatível com sua estrutura e atividade, contendo, no mínimo:

I – identificação de pessoa ou função de referência para recebimento e encaminhamento de comunicações;

II – orientação aos colaboradores quanto à conduta profissional e limites do contato com menores;

III – regras de supervisão e segurança em atividades individuais e em locais de acesso restrito;

IV – indicação de canais externos de denúncia;

V – medidas de preservação da identidade da vítima e prevenção de retaliações;

VI – fluxo de comunicação aos órgãos legalmente competentes.

§ 1º O protocolo não autoriza investigação particular, coleta informal de depoimentos, acareação ou mediação entre vítima e suspeito.

§ 2º O protocolo será disponibilizado aos profissionais e responsáveis, em linguagem acessível, preservadas informações sigilosas.

Art. 5º Em atividades individuais ou realizadas em ambientes reservados, os estabelecimentos adotarão medidas proporcionais de segurança, tais como visibilidade externa, circulação supervisionada, registro de horários e identificação dos profissionais responsáveis, sem prejuízo da privacidade necessária a atendimentos de saúde e outras atividades protegidas por sigilo profissional. Parágrafo único. É vedada a adoção de vigilância por imagem em banheiros, vestiários e demais espaços de intimidade.

Art. 6º Os estabelecimentos orientarão seus profissionais quanto à inadequação de contatos privados sem finalidade institucional, convites pessoais não autorizados,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

exposição indevida de imagens e outras condutas que possam comprometer a segurança de crianças e adolescentes, sem prejuízo das normas profissionais aplicáveis.

Art. 7º Os estabelecimentos observarão as exigências de manutenção de fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais dos colaboradores previstas no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inclusive a atualização semestral nas hipóteses expressamente previstas em seu caput. Parágrafo único. O tratamento e o acesso a esses documentos observarão a legislação de proteção de dados e as regras aplicáveis às relações de trabalho, sendo vedada a divulgação pública indiscriminada.

Art. 8º A suspeita ou notícia de violência contra criança ou adolescente deverá ser encaminhada, sem demora indevida, ao Conselho Tutelar ou à autoridade competente, observados os deveres específicos de comunicação previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas federais. § 1º A pessoa que receber o relato deverá acolher a criança ou adolescente sem induzir respostas, exigir repetição do relato ou prometer sigilo absoluto. § 2º A escuta especializada e o depoimento especial observarão a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e sua regulamentação.

Art. 9º É assegurada a proteção da identidade e da intimidade da criança ou adolescente envolvido em suspeita ou confirmação de violência, vedada a exposição pública de informações que permitam sua identificação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. Os estabelecimentos deverão informar, em local acessível e em meios adequados à faixa etária atendida, os canais de proteção e denúncia, incluindo Conselho Tutelar, Disque Direitos Humanos – Disque 100 e canais policiais de emergência, com atualização das informações sempre que necessário.

Art. 11. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão orientar periodicamente seus colaboradores acerca do protocolo previsto nesta Lei, com ênfase na prevenção, no reconhecimento de sinais de risco, na comunicação de suspeitas e na proteção contra a revitimização, respeitadas as obrigações específicas de capacitação estabelecidas na legislação federal.

Art. 12. Na celebração e execução de instrumentos de parceria, fomento, colaboração ou apoio municipal a atividades abrangidas por esta Lei, poderão ser exigidos, na forma da legislação pertinente e do instrumento convocatório, compromissos verificáveis de proteção de crianças e adolescentes, compatíveis com o objeto e a natureza jurídica da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 13. A fiscalização do cumprimento desta Lei observará as competências e os procedimentos administrativos já atribuídos aos órgãos municipais, sem prejuízo das atribuições do Conselho Tutelar, Ministério Público, autoridades policiais e demais órgãos de controle.

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Lei, quando constatado em procedimento administrativo regular, ensejará notificação para adequação e encaminhamento aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções já previstas na legislação aplicável. Parágrafo único. A aplicação de qualquer medida restritiva observará a legalidade, a motivação, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, ressalvadas medidas urgentes de proteção autorizadas por lei.

Art. 15. Os órgãos municipais competentes poderão promover articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e os órgãos estaduais e federais para implementação cooperativa das diretrizes desta Lei, respeitada a autonomia de cada instituição.

Art. 16. A divulgação de resultados da aplicação desta Lei deverá utilizar dados estatísticos agregados e anonimizados, vedada a publicação de informações que identifiquem vítimas, testemunhas ou pessoas investigadas em desconformidade com a legislação.

Art. 17. A aplicação desta Lei não dispensa o cumprimento da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e das demais normas de proteção à infância e adolescência.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no âmbito de suas competências, observada a organização administrativa existente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo
Prefeito

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 27/10/2026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 348 /2026

Em 27 de outubro de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, solicita ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, para que seja promovido um mutirão de limpeza com serviço de capina e recolhimento de entulho que se encontra na GAMELEIRA, esquina com a Av. Vinícius de Moraes, localizada na lateral do Espaço de Festa RESENHA e em frente à ACADEMIA COLINA, bairro Colina Verde, nesta cidade.

Justificativa

A presente solicitação se faz necessária, devido ao acúmulo de mato alto e resíduos na referida Avenida que dá acesso aos condomínios Mont Serrat I e II, dentre outros, bem como, ao bairro Colina Verde.

A situação pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de causar transtornos à população e comprometer o aspecto urbano da localidade.

Diante disso, peço que à Secretaria responsável, que adote as providências necessárias para a realização de um mutirão no bairro supracitado, garantindo melhores condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida aos moradores.

Ciente do compromisso desta Secretaria com o bem-estar da população, que submeto aos senhores Pares este, que espero vir a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.


Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 349/2026

Em 27 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 29/10/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, solicita ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica e do setor de combate às endemias, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que mobilize esforços, **solicitando a fiscalização e adoção de providências em relação a um depósito de pneus usados localizado na BA-290, km 72, a aproximadamente 500 metros da entrada do Sítio Amor e Cana, na região da Palhinha, em Teixeira de Freitas – Bahia.**

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade atender às reclamações dos moradores na região da Palhinha, em Teixeira de Freitas, que vêm sofrendo que vêm enfrentando transtornos em razão da presença de mosquitos nas proximidades de um depósito de pneus usados situado no endereço acima indicado.

O armazenamento de pneus descartados, quando realizado de forma inadequada e sem os devidos cuidados, pode favorecer o acúmulo de água parada, criando condições propícias à reprodução de mosquitos, inclusive do *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya.

A presença de mosquitos tem causado incômodo aos moradores, comprometendo o bem-estar da comunidade e gerando preocupação quanto aos possíveis riscos à saúde pública, especialmente diante da necessidade de prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores.

Ressalta-se que a adoção de medidas preventivas é fundamental para evitar a proliferação de vetores e assegurar condições adequadas de saúde, higiene e qualidade de vida aos moradores da localidade.

Ciente do compromisso desta Secretaria com o bem-estar da população, que submeto aos senhores Pares este, que espero vir a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.


Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS 40
anos



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**INDICAÇÃO Nº 350 /2026**

Em 28 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 29 / 10 / 2026
efelme

O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto às secretarias competente, para **que VIABILIZE A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA CENTRAL, PARA AMPLIAÇÃO DO CAMELODROMO MUNICIPAL, NA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS.**

JUSTIFICATIVA

O **Camelódromo Municipal de Teixeira de Freitas** constitui um dos mais importantes polos de comércio popular da nossa cidade, atuando como um motor de fomento para a economia local, gerando emprego direto, renda e garantindo o sustento de centenas de famílias de microempreendedores e trabalhadores autônomos.

Com o expressivo crescimento demográfico e a expansão econômica pela qual Teixeira de Freitas passa nos últimos anos, a estrutura física atual do Camelódromo tornou-se limitada para acompanhar a alta demanda de comerciantes e consumidores. A necessidade urgente desta ampliação fundamenta-se nos seguintes pontos estratégicos:

- **Fomento ao Empreendedorismo Local:** A ampliação permitirá a abertura de novos boxes e vagas, oferecendo a trabalhadores que hoje se encontram na informalidade ou em locais inadequados a oportunidade de estabelecerem seus negócios com segurança jurídica e estabilidade.
- **Organização e Mobilidade Urbana:** Centralizar e acomodar adequadamente os comerciantes evita o uso desordenado de calçadas e vias públicas na região central, melhorando significativamente o fluxo de pedestres, a acessibilidade e o tráfego de veículos.

- **Dignidade e Segurança no Trabalho:** A aquisição de uma nova área voltada à expansão garantirá uma infraestrutura moderna, com melhores condições de higiene, acessibilidade, prevenção de incêndios e proteção contra intempéries climáticas, tanto para os lojistas quanto para a população que frequenta o espaço.
- **Fortalecimento do Comércio Popular:** Um ambiente expandido e revitalizado atrai um maior fluxo de clientes, impulsiona as vendas regionais e consolida Teixeira de Freitas como o principal polo comercial do Extremo Sul da Bahia.

Diante do exposto, o investimento na desapropriação ou aquisição de uma área pública contígua ou estrategicamente viável para essa ampliação apresenta-se como uma medida de alto alcance social e econômico.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 28 de outubro de 2026.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador da Câmara Municipal
de Teixeira de Freitas - BA

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 351 /2026

Em 28 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 29 / 10 / 2026
Belardo

O **Vereador Ailton Cruz**, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. **Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belardo**, que mobilize esforços junto às Secretarias competentes, que seja construído um **Monumento em homenagem a São Pedro**, padroeiro da cidade de Teixeira de Freitas, tendo como sugestão o Av. São Paulo/Trevo da BR101.

JUSTIFICATIVA

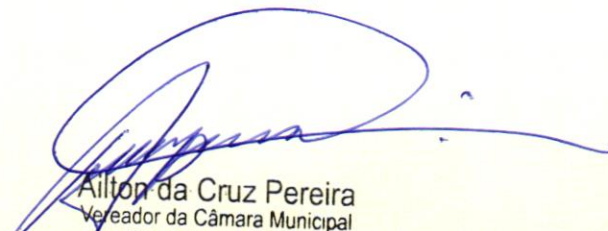
A presente proposição tem como objetivo mobilizar esforços junto às Secretarias Municipais competentes para viabilizar a construção de um monumento em homenagem a São Pedro, padroeiro do município de Teixeira de Freitas, Bahia.

A iniciativa visa valorizar a fé, a religiosidade e as tradições culturais da população teixeirense, reconhecendo a importância de São Pedro na história e na identidade religiosa do município. A construção desse monumento representará um marco simbólico de devoção, respeito e preservação das manifestações religiosas que fazem parte da cultura local.

Além de homenagear o padroeiro, o monumento poderá se tornar um ponto de referência turística, cultural e religiosa, contribuindo para o embelezamento urbano e para a valorização dos espaços públicos, bem como para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 28 de outubro de 2026.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador da Câmara Municipal
de Teixeira de Freitas - BA